



RESOLUÇÃO CIB Nº61 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre instrumento de formalização que estabelece as responsabilidades entre os órgãos de gestão do Sistema Único de Saúde com a Hemoterapia em Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. **Lei Federal nº. 8.080/90**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- II. **Lei Federal nº. 10.205/01 que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal** relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados;
- III. **Portaria do MS Nº 158, de 04 de fevereiro de 2016** que redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos;
- IV. **Resolução Diretoria Colegiada (RDC) Nº 75 de 01 de Maio de 2016** que dispõe sobre as boas práticas do Ciclo do Sangue;
- V. **Resolução Diretoria Colegiada (RDC) 151 de 21 de agosto de 2001** que define os níveis de complexidade da Hemorrede Nacional;
- VI. **Resolução Diretoria Colegiada (RDC) 063 de 25 de novembro de 2011** que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de Saúde;
- VII. **Resolução Diretoria Colegiada (RDC) 307 de 14 de novembro de 2002** que altera a Resolução - RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- VIII. **Resolução Diretoria Colegiada (RDC) Nº 20, DE 10 DE ABRIL DE 2014** - Dispõe sobre regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano;
- IX. **Resolução Nº09 do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso de 30 de dezembro de 2013**, que estabelece a oferta de hemocomponentes e hemoderivados aos leitos SUS ambulatoriais e/ou hospitalares, seja de responsabilidade da Hemorrede Pública, sob a coordenação do MTHemocentro;
- X. **Plano Diretor de Sangue em Mato Grosso 2016-2019** que estabelece as Diretrizes e metas para o Estado.



RESOLVE:

Artigo 1º- Instituir a celebração de instrumento que estabeleça as responsabilidades inerentes aos processos de captação, distribuição e recebimento de hemocomponentes, das Unidades de Coleta e Transfusão – UCTs, Agências Transfusionais – AT's e Unidades de coleta – UC's, e o MT- Hemocentro /Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT que serão formalizados pelos gestores do Sistema Único de Saúde os quais estão vinculados, quando da implantação, implementação e/ou manutenção dos serviços de hemoterapia.

Artigo 2º - Os instrumentos poderão ser formalizados sob a forma de Termo de Compromisso ou Termo de Cooperação Técnica ou contrato ou acordo de Parceria, respeitado as particularidades e peculiaridades de cada serviço; contendo todas as prerrogativas do regulamento técnico conforme a legislação vigente, organizadas nos seguintes tópicos:

- I - nomes e dados jurídicos das instituições envolvidas;
- II - responsabilidades técnicas, financeiras e administrativas de cada uma das partes, respeitando-se as normas técnicas constantes na legislação vigente;
- III - responsabilidade pelo transporte adequado do sangue e seus componentes e amostras de sangue de doadores/receptores;
- IV - penalidades para o não cumprimento das obrigações; e
- V - vigência.

Parágrafo Único: A vigência não deverá ser menor que 2 anos, exceto em situações excepcionais.

Artigo 3º- Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação/pactuação, revogando as disposições da Resolução nº 043 de 15 de agosto de 2007.

Cuiabá, 14 de setembro de 2017.

Luiz Soares
Presidente da CIB/MT

Luiz Soares
Secretário de Estado de Saúde

Silvia Regina Cremonez Sirena
Presidente do COSEMS /MT